

A MODERNIZAÇÃO DO AMBIENTE NOTARIAL E A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL: DESAFIOS E **PERSPECTIVAS**

Congresso Internacional de Direito e Tecnologia, 2ª edição, de 06/06/2022 a 09/06/2022 ISBN dos Anais: 978-65-81152-63-5

BARROSO; Gabriela de Menezes ¹, ANDRADE; Diogo de Calasans Melo ², CRUZ; Letícia Feliciana dos Santos³, SILVA; Brunna Lorenna Celestino da Silva⁴

RESUMO

A atividade notarial está presente no território brasileiro desde o descobrimento do país, trazido por Portugal como maneira de formalizar os negócios jurídicos aqui ocorridos. Entretanto, a sua atividade, por ter em seu âmago a constante necessidade de acompanhar as modernizações e demandas sociais, foi ao longo dos anos ratificada, especificando normas de fiscalização, natureza do serviço notarial, como também a responsabilidade jurídica do notário. Com a imersão tecnológica na sociedade, o direito como um todo, também teve que se adaptar, surgindo assim leis e decretos. A Lei 9.800/99 refere-se a transmissão de dados para a prática de atos processuais, e a Lei 11.419/06 aborda a informatização do processo judicial. Quanto aos decretos, o Provimento 47/2015 refere-se ao sistema eletrônico de imóveis, e o Provimento 74/2018 garante padrões mínimos de segurança e integridade para o funcionamento cartorário na seara virtual. Além disso, com a pandemia de COVID-19, o processo de migração digital notarial foi imprescindível, criando assim o Provimento 100/2020, estabelecendo o sistema do e-Notariado e a Matrícula Notarial Eletrônica-MNE. Contudo, esses preceitos normativos exigem a presença de tecnologias específicas que os concretizem. A presença do Blockchain, tecnologia caracterizada por um sistema peer-to-peer, protegida por criptografia, vem sendo implementada no Brasil como uma tecnologia garantidora de um banco de dados único, irreversível e imutável, no qual o agente notarial irá complementar a cadeia de dados com novas informações, ou apenas consultá-la. Entretanto, a virtualização de dados pessoais causa insegurança por parte dos seus usuários. Deste modo, a Lei 13.704/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece princípios norteadores ao manuseio dos dados pessoais, garante segurança aos seus usuários e responsabiliza juridicamente quanto ao manuseio incorreto. Este estudo utilizou de pesquisa científica bibliográfica com livros e artigos científicos, cujo objetivo é elucidar o leitor quanto a evolução notarial e sua natureza, assim como, sanar a insegurança jurídica dos usuários do ambiente notarial quanto a proteção e destinação dos seus dados. Em resultado, há uma necessidade de modernização e integração do âmbito notarial às novas tecnologias. Por

 $^{^1}$ Universidade Tiradentes - UNIT, gm.barroso500@gmail.com 2 Universidade Tiradentes - UNIT, contato@diogocalasans.com

³ Universidade Tiradentes - UNIT, contatoleticiafscruz@gmail.com ⁴ Universidade Tiradentes - UNIT , brunna.lorenna@souunit.com.b

esse motivo, a urgência quanto a observação de preceitos normativos de proteção de dados presentes na LGPD. Conclui-se que concomitante a modernização do âmbito extrajudicial, deve ser seguido os parâmetros normativos da LGPD, garantindo assim segurança e autoderminação sob seus dados, e aplicando a devida fiscalização. Resumo - Sem apresentação oral

PALAVRAS-CHAVE: Blockchain, Cartórios Extrajudiciais, Inovações Tecnológicas, Segurança Jurídica

Universidade Tiradentes - UNIT, gm.barroso500@gmail.com
Universidade Tiradentes - UNIT, contato@diogocalasans.com
Universidade Tiradentes - UNIT, contatoleticiafscruz@gmail.com
Universidade Tiradentes - UNIT, brunna.lorenna@souunit.com.br